**PORTARIA NORMATIVA Nº 12, 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Estabelece a permanência de empregados públicos na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso após a jornada de trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 58, inciso XXXVI do Regimento Interno do CAU/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, a partir da data de assinatura desta Portaria, a permanência de empregados públicos na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Art. 2º Fica permanentemente proibido a permanência de empregados públicos na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo após a jornada de trabalho.

Art. 3º A mudança na jornada ordinária de trabalho e a necessidade de realização de horas extraordinárias deverão ser previamente acordadas e expressamente autorizadas pelo superior hierárquico e Presidência do CAU/MT.

Art. 4º As horas excedentes de trabalho previamente acordadas e expressamente autorizadas pelo superior hierárquico e Presidência do CAU/MT serão consideradas para efeito de compensação ou pagamento e devem seguir os critérios para reconhecimento de sua necessidade, quando assim forem:

I - Em caráter de urgência, para conclusão de tarefas inadiáveis;

II - Em reuniões fora do horário regular de trabalho, onde a presença do empregado público for imprescindível;

III - Por necessidade de desenvolvimento e finalização de projetos e programas institucionais;

IV - Por solicitação do gestor imediato;

V - Por iniciativa do funcionário, desde que feita a correta e responsável análise da necessidade em realizar uma determinada tarefa, em atendimento à necessidade do CAU/MT, com autorização expressa do gestor imediato.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria, da legislação e das normas estabelecidas pelo CAU/MT e CAU/BR acarretará em advertência e quando for o caso, abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar penalidades disciplinares do empregado/agente público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será dado ciência por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

**ANDRÉ NÖR**

Presidente do CAU/MT